



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2017

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 6.459/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a empresa **PAINEL MONITORAMENTO E SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para contratação de empresa para instalações dos ramais e configuração do Tronco e TI 7301 de acordo com o termo de referência procedimento de Dispensa nº 004/2017 – 6.459/2017, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, CPF nº 007.837.457-02, residente a Rua Soldado Neil, s/nº, Bairro Nova Munique, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAINEL MONITORAMENTO E SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.322/0001-24, estabelecida na Rua Alegria, nº 292, Bonfim, Nova Venécia/ES, CEP: 29.700-220, representada por seu sócio administrador **MARCELO BENÍCIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.591.877-95, RG nº 13.458.612/SSP/MG, residente na Rua Alegria, nº 292, Térreo, Bairro Bonfim, Nova Venécia – ES, Cep: 29830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme se verifica a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para instalações dos ramais e configuração do Tronco e TI 7301, com cabeamento 08 vias, incluindo as tomadas, conforme termo de referência do Processo nº 6.459/2017. Com o fim de retirar a Central de PABX da antiga sede e instalar na nova Sede, para manter a comunicação interna e externa no âmbito da administração para que a mesma possa desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total e inteira responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos no termo de referência, encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento de produtos e materiais necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA, o importe de R\$ 1.474,00 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ou seja, 23/03/2017.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADA, sem prejuízo do desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ser cumuladas conforme o caso.

6.3 As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do serviço;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

7.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8. 1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.1 pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

8.2.3 observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.4 manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ficha 13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 23 de março de 2017.

JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES

PAINEL MONITORAMENTO E SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1º - _____
Nome
R.G.

2º - _____
Nome
R.G.

**ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO
NA CMVP/ES**